



2459748

08012.002098/2016-88

PROTOCOLO

 registrado às Fls nº _____ sob o nº 5529
 Livro nº _____ Hora 12:19
 PROCON de Palmas/TO 29106116

 PROCON de Palmas-TO
 PROMACO/503

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
 SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
 DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
 COORDENAÇÃO GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
 COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE**

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP
 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 e Fax: 2025-3170 - www.justica.gov.br

Ofício-Circular nº 69/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 13 de junho de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento das motocicletas Honda GL 1800 Gold Wing, ano/modelo 2007 a 2010, em razão da possibilidade de rompimento da estrutura do airbag, com projeção de fragmentos metálicos, em casos de colisão frontal.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., tendo como objeto as motocicletas acima descritas, em razão da "possibilidade do insuflador do airbag apresentar expansão com intensidade acima do previsto em projeto em razão da degradação das pastilhas de reação, fato que poderá causar a ruptura do componente". Dessa forma, "caso a motocicleta seja submetida a uma colisão primordialmente frontal de intensidade moderada ou severa, situação em que o acionamento do airbag é esperado, poderá haver o rompimento da estrutura do insuflador, permitindo, em casos remotos, a projeção de fragmentos metálicos". Nessa hipótese, pode haver "danos materiais e lesões graves ou até mesmo fatais aos ocupante". Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 13/06/2016, às 18:00, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o



código verificador 2459748 e o código CRC FB2783EB

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08012.002098/2016-88

SEI nº: 2459748

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 e Fax: 2025-3170 - www.justica.gov.br



2453863

08012.002098/2016-88

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA****Nota Técnica nº 84/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON****PROCESSO Nº 08012.002098/2016-88****Fornecedor:** MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento das motocicletas Honda GL 1800 Gold Wing, ano/modelo 2007 a 2010, em razão da possibilidade de rompimento da estrutura do airbag, com projeção de fragmentos metálicos, em casos de colisão frontal.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a substituição do airbag nas motocicletas acima descritas.
2. Segundo informações da Moto Honda, a Campanha de Chamamento, com início de atendimento em 31 de outubro de 2016, abrange 324 (trezentos e vinte e quatro) motocicletas, importadas, produzidas nos Estados Unidos da América, no período de 07 de setembro de 2006 a 18 de fevereiro de 2009, e colocadas no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre o intervalo 7A600001 a AA900060, distribuídas, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

GL 1800 Gold Wing	
AC	4
AL	1
BA	7
CE	9
DF	24
ES	6
GO	7
MA	1
MG	31
MS	2
MT	2
PA	5
PB	4
PE	4
PI	2
PR	42
RJ	13
RN	1

RO	2
RS	15
SC	20
SE	2
SP	120
Total	324

3. Em relação ao defeito que envolve as motocicletas, a Moto Honda informou ter detectado *"a possibilidade do insuflador do airbag apresentar expansão com intensidade acima do previsto em projeto em razão da degradação das pastilhas de reação, fato que poderá causar a ruptura do componente"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"caso a motocicleta seja submetida a uma colisão primordialmente frontal de intensidade moderada ou severa, situação em que o acionamento do airbag é esperado, poderá haver o rompimento da estrutura do insuflador, permitindo, em casos remotos, a projeção de fragmentos metálicos"*. Nessa hipótese, poderá haver *"danos materiais e lesões graves ou até mesmo fatais aos ocupante"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"no dia 09 de junho de 2016, recebemos da nossa matriz, a Honda Motor Co. Ltd. sediada no Japão, um comunicado informando sobre a necessidade de realização de uma campanha de chamamento (recall)"*.
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.

É o relatório.

8. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao deixar de retirar do mercado de consumo, de forma imediata, o risco aos consumidores.
9. Não obstante, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente comprovante do comunicado encaminhado pela matriz, no Japão, acerca da necessidade de realização da presente Campanha de Chamamento. Ademais, para que apresente comprovação do protocolo das informações deste chamamento perante o Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, em atenção à Portaria Conjunta 69/2010.
10. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes**, Coordenador(a)-
Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 13/06/2016, às 18:00, conforme o
§ 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO**, Coordenador(a) de
Saúde e Segurança, em 13/06/2016, às 18:02, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº
2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o
código verificador **2453863** e o código CRC **3EDEBD2C**.

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

